



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEQUENO LAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.116.663/0001-09, com sede na Av. Tucunduva, nº 833, neste ato representado por seu Prefeito NORBERTO PINZ, portador do RG nº 395.717 e do CPF nº 283.368.879-20, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ nº 76.290.287/0001-01, estabelecida na Rua Sergipe, nº 1324, neste ato representada por seu Presidente Diógenes Silvio Franzen da Rosa, portador do RG nº 7.590.211-5, CPF nº 030.109.069-60, doravante denominada APAE, tendo em vista a Dispensa de Chamamento Público nº 001/2017, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.737, de 14 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Tem o presente objetivo de firmar colaboração entre as partes do sentido de definir regras de oferta, pela APAE, de serviço de atendimento à crianças e adolescentes com múltiplas deficiências, indicadas pelo Município, conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como estabelecer o formato de repasses financeiros pelo Município, para custeio destes serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DA PARCEIRIA

O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de COLABORAÇÃO a SRA. NILZA SIEWERT GERLING, portadora do RG nº 5.027.484-5 e do CPF nº 865.116.459-91, conforme Portaria nº 334/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Este instrumento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e publicação e terá vigência até 30/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Encaminhar crianças e adolescentes referenciados, com perfil para o serviço;
- II - Acompanhar, coordenar, assessorar e avaliar periodicamente, as ações desenvolvidas com as crianças e adolescentes inseridos no serviço;
- III - Efetuar o repasse de recursos financeiros, mensais conforme valor estabelecido neste Termo de Colaboração;
- IV - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do serviço de acordo com o objeto deste Termo de Colaboração;
- V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria trimestralmente;
- VI - Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho/Aplicação, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Colaboração;
- VII - Comunicar, por ofício, ampliação ou redução de metas atendidas, conforme análise técnica semestral baseada no número de metas atendidas, com vistas às readequações de Termo de Colaboração formalizado.

4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA APAE:

- I - Ofertar Serviço de Educação Básica na modalidade de Educação Especial.
- II - Ter em suas instalações físicas, salas amplas com condições adequadas de iluminação, arejamento, limpeza e instalações sanitárias, para desenvolver as ações socioeducativas com os alunos.
- III - Ter condições objetivas para atender as crianças e adolescentes com necessidades especiais, material de higiene pessoal, pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, equipamentos audiovisuais, e outros materiais e equipamentos que se fizerem necessários;
- IV - Responsabilizar-se pelas substituições de pessoal (faltas, licenças, entre outros), não acarretando prejuízo no desenvolvimento e continuidade do Serviço, não gerando ao MUNICÍPIO obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.
- V - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, não gerando ao MUNICÍPIO obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- VI - Indicar um representante da entidade para contato sobre as questões do Termo de Colaboração, com número de telefone e e-mail.
- VII - Encaminhar a Secretaria de Educação e Cultura, até o dia 25 de cada mês, a lista de frequência das crianças e adolescentes usuárias do serviço.
- VIII - Quando houver a necessidade de utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições e entre outros, envolvendo as crianças e adolescentes deverá ser solicitada autorização prévia aos pais, seguindo as normas previstas pelo MUNICÍPIO e Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa – Pr, quanto à exposição de imagem e/ou propaganda realizada e conforme regulamenta o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e demais legislações pertinentes em vigor;
- IX - Apresentar e acompanhar o cronograma de atividades seguindo orientações e definições do calendário municipal de Nova Santa Rosa - Pr relativo a feriados, sendo que, qualquer alteração na programação deverá ter anuência do MUNICÍPIO;
- X - Para contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados a execução deste termo de Termo de Colaboração, deverão ser observados os princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade, sendo adotado preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei no 13.019/2014 e Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XI - Realizar, em parceria com o CRAS municipal, o acompanhamento das crianças e adolescentes no serviço, primando sempre por sua permanência no coletivo;
- XII - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho e aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- XIII - Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, por meio deste Termo de Colaboração, quando se comprovar a sua inadequada utilização, ou no caso de saldo remanescente ao final da vigência deste instrumento;
- XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- XV - Subsidiar com informações à supervisão técnica quando realizada pelo MUNICÍPIO, fornecendo as orientações necessárias para sua execução;
- XVI - Manter conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste instrumento;
- XVII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- XVIII - Manter em arquivos por período de 05 (cinco), contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XIX - Prestar contas do valor repassado, comprovando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o Decreto Municipal no 3.737/2017 e Resolução 28 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Instrução Normativa 61 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XX - Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da APAE, devidamente identificados com referência ao título e número de Termo de Colaboração;
- XXI - Manter o eventual saldo financeiro referente a este Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, aplicado em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores.
- XXII - É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens. (Resolução 28, artigo 18, § 3º, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);
- XXIII - É vedada a contratação, subcontratação ou terceirização do objeto conveniado;
- XXIV - Verificar a viabilidade de ampliação de metas, conforme proposto pelo MUNICÍPIO, formalizando por meio de aditivo;
- XXV - Adequar a estrutura de atendimento do Termo de Colaboração quando houver a comunicação de redução de metas pelo MUNICÍPIO após análise semestral.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO transferirá à APAE neste exercício, de acordo com os repasses efetuados pela Secretaria de Educação e Cultura e o cronograma de execução, o valor de até R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O recurso financeiro será repassado por meio de ordem de pagamento na Conta Bancária n. 9025-5, Agência 0859-1, Banco 001, específica e exclusiva para recebimento e



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

movimentação do recurso proveniente deste Termo de Colaboração até o valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), dividido no período de 07 (sete) meses.

6.2 O recurso repassado pelo MUNICÍPIO deverá ser utilizado diretamente com a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001- Departamento de Ensino

00.12.0366.0007.2031 -Manutenção da Educação Especial

00000 - Recursos Ordinários (livres)

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - O APAE fica sujeito as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal 3.737/2017.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

09.1 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização do termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

09.2 - Poderá ainda o Termo de Colaboração ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do MUNICÍPIO solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à APAE, sendo então pagos os valores comprovadamente devidos, não cabendo à APAE qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese de a APAE solicitar a rescisão, deverá continuar prestando o serviço a que se comprometeu por período não inferior a 30 dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente Termo de COLABORAÇÃO será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

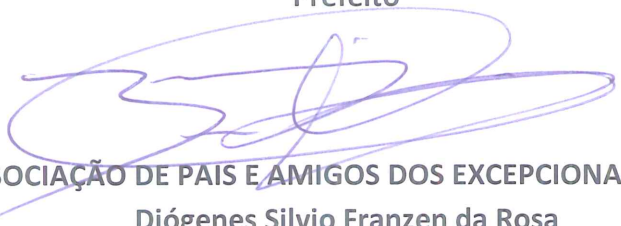
11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

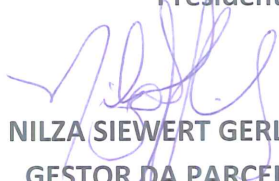
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

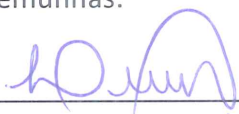
Nova Santa Rosa, 30 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
NORBERTO PINZ
Prefeito


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Diógenes Silvio Franzen da Rosa
Presidente


NILZA SIEWERT GERLING
GESTOR DA PARCEIRA

Testemunhas:

1. 

2. 